

**LEI Nº 12.508, DE 01.12.95 (D.O. DE 11.12.95)**

**Denomina de Rodovia Vilebaldo Aguiar a estrada que liga  
Massapê a Coreaú.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - A rodovia CE-232, compreendendo os trechos Massapê-Padre Linhares (22,90 Km), Padre Linhares-Várzea da Volta (13,80 Km), Várzea da Volta-Moraújo (7,90 Km); bem como a rodovia CE-244, de 7,70 Km, compreendendo o único trecho Entrada CE-232 (Várzea da Volta) - Coreaú, passam a denominar-se Rodovia Vilebaldo Aguiar, numa extensão total de 52,30 Km.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 1995.

**MORONI BING TORGAN**